

6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES **GUIA PRÁTICO PARA ORGANIZAR** **AS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E** **MUNICIPAIS DAS CIDADES**

Elaborado com base no Regimento Interno
Nacional Comentado

Orientações para a Instituição e Eleição
dos Conselhos Estaduais e Municipais das
Cidades



CONSTRUINDO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

caminhos para cidades inclusivas,
democráticas, sustentáveis e com justiça social



6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Presidente

Luís Inácio Lula da Silva

Vice-presidente

Geraldo Alckmin

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro

Jader Fontenelle Barbalho Filho

Secretário-Executivo

Hailton Madureira de Almeida

Secretário-Executivo adjunto

Antonio Vladimir Moura Lima

Secretário Nacional

de Habitação

Augusto Henrique Alves Rabelo

Secretário Nacional

de Desenvolvimento Urbano

e Metropolitano

Carlos Roberto Queiroz Tome

Junior

Secretário Nacional

de Mobilidade Urbana

Denis Eduardo Andia

Secretário Nacional

de Saneamento Ambiental

Leonardo Carneiro Monteiro

Picciani

Secretário Nacional

de Periferias

Guilherme Simões Pereira

SECRETARIA EXECUTIVA DO

CONSELHO DAS CIDADES

Secretária Executiva

Alice de Almeida V. de Carvalho

Coordenadora Geral

Fernanda Ludmila Elias Barbosa

Coordenadora ConCidades

Letícia Miguel Teixeira

Coordenadora Representações

Institucionais

Maria Eduarda Freitas de

Carvalho

EQUIPE TÉCNICA

Camila Pereira Parente

Heloisa Serra Soares

Lucas Fernandes Dias

Lindomar Alencar Leal

Luiz Lustosa Vieira

Matheus Caue Pereira Delgado

Nayara Tonha de Melo

Veronica Esmerino de Sousa

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Aguilar Gonzaga Vieira Costa

André Júnio Tavares Barbosa

Antonio Feitosa Sobrinho

Antonio Lopes Balau

Aparecido Donizeti da Silva

Ari Aloraldo do Nascimento

Bruno Tibúrcio Pereira da Silva

Carlos Roberto Comassetto

Cesar Augustus de Santis

Clarice Misoczky Oliveira

Cristiane Amaral Salles Teles

Cristiano Araújo Coelho

Cristiano Motta Schumacher

Darci Bernech Campani

Denilson Gomes Miranda

Dennis Lucas Gonçalves

Edson Leite Ribeiro

Felipe Eduardo Narciso Vono

Flávia Pedrosa Pereira

Francisco dos Santos Lopes

Francisco Jorge Vicente

Francisco Josué M. de Freitas

Getúlio Vargas de Moura Júnior

Helen Alves de Moura Nunes

Herivelto J. da Silva Bastos

Izadora Gama Brito

Jamaci A. do Nascimento Junior

João Gabriel Coelho

João Pinheiro Valadares Penna

Jordaci Vieira de Matos

José Antônio Prates

Jurema da Silva Constâncio

Karla Christina Batista de França

Leandro de Andrade Martins

Luis Emmanuel B. da Cunha

Marcelo Braga Edmundo

Márcia Ivana da Silva Falcão

Marco Antônio Alves Jorge

Marcos Bicalho dos Santos

Maria de Lurdes Lopes

Maria Joselita Pereira Cavalcanti

Marília Gomes de Moraes Santos

Marta Silêda Rebouças da Costa

Maurilio Ribeiro Chiaretti

Moema Gramacho

Neide de Jesus Carvalho

Neila Gomes dos Santos

Nelson Carpes Neiva

Orlando Alves dos Santos Junior

Orlando Bonette

Paulo Afonso Caldeira dos Santos

Pedro Damásio Costa Neto

Percy Baptista Soares Neto

Poliana de Souza Pereira Inácio

Rachel Benedet de Sousa Martins

Renan Lange Holdorf

René Leite Amorim

Rodrigo Rafael Souza e Silva

Samia Nascimento Sulaiman

Usania Aparecida Gomes

Wilson Valério da Rosa Lopes

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Rachel Benedet de Sousa

Martins

Esta Cartilha foi elaborada com o apoio do Projeto Cidade Presente – Desenvolvimento Urbano Sustentável. O Projeto Cidade Presente integra a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável e é implementado pelo Ministério das Cidades e pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH com recursos do Ministério Federal da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha.

Equipe GIZ

Sarah Habersack

Cecília Martins

Jéssica Gama

Letícia Oliveira

Bruno Mutti

ORI:ORO

Simon Fan

Naomi Yamada

Jordana Leite

Projeto Gráfico

Gabriel Menezes

Felipe Cavalcante

(Molde.cc)

Este guia foi elaborado com o apoio da Rede Observatório das Metrópoles

Março de 2025

SUMÁRIO

7 Apresentação

9 Passo a Passo para a Organização das Conferências Municipais e Estaduais

21 Orientações para a organização das Conferências Estaduais e Municipais com base no Regimento Interno da 6ª Conferência das Cidades Comentado

45 Anexos

Anexo 1 - Modelo de edital para compor as comissões organizadoras municipais.

Anexo 2 - Propostas de Dinâmicas para as Conferências Municipais

Anexo 3 - Propostas de dinâmicas para as Conferências Estaduais

Anexo 4 - Orientações para instalação e eleição dos Conselhos Municipais ou Estaduais

Anexo 5 - Links importantes

APRESENTAÇÃO

A 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada até 31 de outubro de 2025, em Brasília.

Este Guia tem por objetivo orientar Municípios, Estados e o Distrito Federal na mobilização e organização das Conferências das Cidades e participação na Conferência Nacional. Para tanto, ele traz o Passo a Passo para a Organização das Conferências Municipais e Estaduais, o Regimento Interno comentado, Orientações para a Instalação de Conselhos das Cidades nos municípios e estados que ainda não tem este canal instituído e o texto base que será discutido e aprovado na Conferência Nacional.

O Conselho das Cidades e o Ministério das Cidades convocaram e estão organizando a 6ª Conferência Nacional das Cidades, tendo como tema “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Cada Conferência Nacional das Cidades tem um ciclo que envolve todos os entes federados na mobilização e organização das conferências municipais e nas conferências estaduais que elegem delegados para participarem da Conferência Nacional.

Este Ciclo pode de ser representado no fluxo abaixo:

- 1.Convocação da Conferência Nacional das Cidades
- 2.Convocação das Conferências Estaduais das Cidades
- 3.Convocação das Conferências Municipais das Cidades
- 4.Realização das Conferências Municipais das Cidades, Eleição dos Conselhos Municipais das Cidades e Eleição dos Delegados para as Conferências Estaduais das Cidades
- 5.Realização das Conferências Estaduais das Cidades, Eleição dos Conselhos Estaduais das Cidades e Eleição dos Delegados para a Conferência Nacional
- 6.Realização da Conferência Nacional das Cidades e eleição do Conselho Nacional das Cidades.

Todo o processo de cadastramento, sistematização e contato entre as diversas Conferências está sendo realizado pela Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável (ReDUS), uma plataforma digital que reúne diversas iniciativas ligadas ao tema de desenvolvimento urbano.

Ao trabalho! A 6ª Conferência Nacional das Cidades coloca em perspectiva a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e depende da participação social e política ativa para que o país possa fortalecer a sua democracia e construir cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.

PASSO A PASSO PARA ORGANIZAR A CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU ESTADUAL



PASSO 1: CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRO DA SUA CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU ESTADUAL

O cadastro da Conferência requer o cadastro do ponto focal, que terá a responsabilidade de registro de todos os documentos da Conferência na Plataforma ReDus. O Portal da 6ª CNC na Plataforma ReDus está disponível pelo link: <https://concid24.redus.org.br/>.

Todos os pontos focais dos estados e do Distrito Federal já estão cadastrados. O email de cada ponto focal estadual está no portal Redus.

Para cadastrar o ponto focal do seu município, que deve ser indicado por email com ofício anexo do chefe do poder público municipal, é preciso entrar em contato com o ponto focal do seu estado e fazer a solicitação do seu cadastro.

Para iniciar o registro das informações da sua Conferência municipal, o ponto focal do seu município deverá enviar um e-mail para o ponto focal do estado informando a participação do município e fornecendo os seguintes dados:

- ▶ Nome do Município;
- ▶ Confirmação de participação e Cadastro da sua Conferência Municipal;
- ▶ Nome Completo do Ponto Focal;
- ▶ E-mail do Ponto Focal;
- ▶ Telefone do Ponto Focal; e
- ▶ Cargo e Órgão do Ponto Focal.

PASSO 2: INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL OU ESTADUAL

A Comissão Organizadora da Conferência Municipal ou Estadual deverá ser, preferencialmente, constituída pelos membros do Conselho Municipal ou Estadual das Cidades, com a participação de representantes de pelo menos quatro dos segmentos da sociedade previstos no Regimento Interno Nacional (que coincide com os segmentos do Concidades, a saber os segmentos do Concidades são: poder público; movimentos populares; trabalhadores; empresários; profissionais e acadêmicos; e ongs.

Nos municípios ou estados que não possuem Conselho Municipal ou Estadual das Cidades formalmente constituído, o Executivo Municipal ou Estadual deverá formar a Comissão Organizadora com representantes de pelo menos quatro dos segmentos previstos no Regimento Interno Nacional. Nesse caso, o recomendado é que se faça um edital de chamamento de entidades do município ou do estado para compor a comissão organizadora com os segmentos do concidades (ver anexo com proposta de edital).

Vale lembrar que:

a primeira tarefa da Comissão Organizadora Municipal ou Estadual é elaborar o Regimento da Conferência Municipal ou Estadual. Os Regimentos das Conferências Estaduais já foram elaborados e estão disponíveis na Plataforma ReDus. Os Regimentos devem estar de acordo com as disposições gerais definidas no Regimento Interno Nacional. Os Regimentos Municipais também devem estar de acordo com o respectivo Regimento Estadual, estabelecendo as regras para o funcionamento da sua Conferência, tais como: organização da pauta e do temário, a forma de eleger os delegados, entre outros.

Também são funções da Comissão Organizadora:

- ▶ Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal ou Estadual;
- ▶ Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município ou estado, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
- ▶ Elaborar o Relatório Final e preencher o Formulário da Conferência Municipal ou Estadual das Cidades, atividade a ser realizada no portal ReDus.

Dica: Para facilitar a organização e divisão das tarefas, as Comissões Organizadoras podem se subdividir em comissões temáticas como Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia.

Vale registrar que a Comissão Estadual Recursal e de Validação, composta por integrantes da Comissão Organizadora Estadual, é responsável pela validação e acompanhamento das Conferências Municipais.

PASSO 3: CONVOCATÓRIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU ESTADUAL

A convocatória da Conferência Municipal ou Estadual deve ocorrer dentro do calendário estabelecido pelo Regimento Interno Nacional. A convocação das Conferências Municipais também devem obedecer o calendário das Conferências Estaduais.

Segundo o Regimento Interno Nacional, já passado o prazo no qual a prerrogativa de convocação era do poder público municipal, tanto o poder público municipal quanto três segmentos da sociedade civil podem convocar a conferência municipal valendo a convocatória que tiver sido emitida primeiro.

A convocação deve ser publicada em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação, deixando claro, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal ou Estadual:

Entende-se por ampla divulgação: rádio, jornais e/ou meios de comunicação oficiais nos municípios. A convocatória nacional, por exemplo, foi publicada por meio do Diário Oficial da União (DOU).

PASSO 4: MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DAS CIDADES

Após a convocação, a Conferência precisa ser efetivamente organizada, planejando-se o local, a estrutura necessária e o processo de mobilização para a sua realização.

É preciso preparar o regulamento, que deve ser aprovado na abertura da Conferência, que define a metodologia e a dinâmica das discussões do processo de eleição dos delegados.

PASSO 5: REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU ESTADUAL

As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, respeitando o Regimento de cada Conferência Municipal. É importante lembrar que os interessados em participar das eleições para delegados da Etapa Estadual devem se identificar com um segmento ou entidade, no momento de credenciamento.

As Conferências Estaduais terão como participantes os delegados eleitos nas Conferências Municipais e observadores definidos pela Comissão Organizadora Estadual;

Se o seu município já realizou conferência no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades em anos anteriores, será necessário validar os resultados, conforme o disposto do Regimento Interno.

As etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - etapa municipal: até o dia 30 de junho de 2025

II - etapa estadual e do Distrito Federal: Até o dia 31 de agosto de 2025

III - etapa nacional: até o dia 31 de outubro de 2025

Estas são as datas limites para a realização das conferências municipais e estaduais, mas as datas efetivas em cada estado serão definidas pelas comissões organizadoras estaduais. Assim, os municípios devem estar atentos às datas definidas nos regulamentos internos estaduais do seu respectivo estado.

PASSO 6: APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A CONFERENCIA ESTADUAL E PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL

Um dos pontos altos das Conferências Municipais é a aprovação de propostas tanto para a transformação da realidade local quanto para serem encaminhadas à Conferência Estadual.

Da mesma forma, as Conferências Estaduais aprovam propostas que serão levadas para a Conferência Nacional.

A Coordenação Executiva da 6ª CNC aprovou um modelo para a sistematização dessas propostas. Para isso, o Texto-Base foi organizado em 8 Grupos Temáticos, agrupando os temas constantes do objetivo geral e dos três Eixos que representam as políticas e diretrizes da PNDU.

A quantidade de propostas a serem encaminhadas pelos municípios à Conferência Estadual depende do tamanho dos municípios:

Municípios não capitais com população inferior ou igual a 100 mil habitantes podem encaminhar 4 propostas.

Municípios não capitais com população superior a 100 mil habitantes podem encaminhar de 4 a 8 propostas.

Os municípios capitais podem encaminhar de 8 a 12 propostas.

Cada proposta aprovada para encaminhar à Conferência Estadual deverá ser associada a apenas um Grupo Temático. Recomenda-se, para as capitais, que seja aprovada pelo menos uma proposta por Grupo Temático.

Além dessas propostas, a Conferência Municipal poderá aprovar mais propostas para a política urbana local, de forma a tratar de problemas mais específicos da realidade daquela cidade e promover uma efetiva participação social nas políticas públicas.

PASSO 7: ELEIÇÃO DE DELEGADOS

As Conferências Municipais também têm o objetivo de eleger delegadas e delegados para participarem das Conferências Estaduais.

O processo de eleição e a quantidade de delegados eleitos para a Etapa Estadual deve seguir as diretrizes do Regimento Interno do respectivo estado, bem como as diretrizes gerais do regimento nacional.

Portanto, é fundamental que os membros da Comissão Organizadora leiam estes documentos com atenção, seguindo seus direcionamentos para realizar o processo.

Quando for possível, recomenda-se respeitar a proporcionalidade estabelecida no art. 14 do Regimento Interno da 6ª CNC, conforme Tabela 1, já na Etapa Municipal.

PASSO 8: ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Recomenda-se que a Conferência Municipal da Cidade também tenha como finalidade a eleição das entidades membros do Conselho Municipal da Cidade. Essa eleição deve ser realizada nos termos do seu regimento interno.

No caso de municípios que não possuem Conselho Municipal da Cidade, recomenda-se que a eleição do Conselho também seja realizada no processo da conferência, e sugere-se a consulta à Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Conselho Nacional das Cidades, que trata de diretrizes e recomendações para criação de Conselhos Estaduais e Municipais das Cidades.

PASSO 9: SISTEMATIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Os documentos finais a serem encaminhados na plataforma ReDus:

1. Relatório Final com principais informações da Conferência e propostas municipais aprovadas para serem encaminhadas à Etapa Estadual. Deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual competente por meio de preenchimento de formulário no portal ReDus.

2. Relação dos delegados eleitos para a Etapa Estadual. A lista dos delegados e delegadas eleitos para a Conferência Estadual deve ser encaminhada à Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal por formulário no portal ReDus.

PASSO 10:VALIDAÇÃO E RECURSOS

A Conferência Municipal é validada pela Comissão de Validação Estadual do respectivo Estado ao qual o município está vinculado. A Conferência Estadual é validada pela Comissão de Validação da Conferência Nacional das Cidades. São necessários os seguintes documentos:

- Decreto ou portaria expedido pelo executivo, resolução emitida pelo Conselho Municipal, ou ofício emitido pelo Poder Legislativo ou pela sociedade civil organizada convocando a Conferência.
- Comprovante de ampla divulgação nos meios de comunicação: anexo do Diário Oficial, clipping de matérias de jornais, etc.
- Comprovante de que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos previstos no Regimento Interno Nacional.

- Relatório Final da Conferência.
- Lista dos delegados e delegadas, por segmento, presentes na conferência, informando a entidade que representa, número do documento de identidade e e-mail.

Para validar sua Conferência, as Comissões Organizadoras devem submeter sua documentação na plataforma ReDUS.

O recebimento de recursos referente à Etapa Municipal será realizado por meio de formulário eletrônico na página da conferência na plataforma ReDUS. Os recursos referentes à Etapa Municipal serão encaminhados para a Comissão Estadual Recursal e de Validação para apreciação.

ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

com base no Regimento Interno
da 6ª Conferência das Cidades



Esta seção foi formulada para apoiar os municípios, estados e o Distrito Federal a organizarem suas Conferências da(s) Cidade(s), etapas fundamentais para a realização da Conferência Nacional. Ele é baseado no Regimento Interno da 6ª CNC, aprovado pelo Conselho das Cidades, publicado por meio da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e alterado por meio da Portaria MCID nº 534, de 07 de junho de 2024, incluídas as alterações presentes na Portaria MCID nº 410, de 26 de abril de 2024, e traz para os gestores estaduais, municipais e da sociedade civil uma leitura simples e direta sobre o processo das conferências estaduais e municipais.

PARTE 1: INFORMAÇÕES GERAIS DA CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

OBJETIVOS (Seção 1, Capítulo 1 do Regimento Interno Nacional)

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

TEMÁRIO (Seção II, Capítulo 1 do Regimento Interno Nacional)

Art. 2º - A 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Nacional das Cidades deverão ser aprovados pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Atenção:

Organizar e participar do ciclo da 6ª Conferência Nacional das Cidades é participar do processo de discussão e construção da política nacional de desenvolvimento urbano. O texto base da Conferência (em anexo) é o texto de referência para esta discussão e as propostas deliberadas nas conferências estaduais irão para a conferência nacional para serem deliberadas e, se aprovadas, comporem o texto final da Conferência.

As conferências estaduais e municipais podem incluir como objetivo das suas respectivas conferências a discussão da política estadual e municipal de desenvolvimento urbano. Neste caso, é recomendável a elaboração de textos-base específicos com as diretrizes e propostas para este debate.

ETAPAS (Seção III, Capítulo 1 do Regimento Interno Nacional)

Art. 4º O processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades terá etapas, nos âmbitos municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional em consonância com este Regimento e cronograma constante do Anexo IV.

Art. 5º As etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - etapa municipal: até o dia 30 de junho de 2025.

II - etapa estadual e do Distrito Federal: Até o dia 31 de agosto de 2025.

III - etapa nacional: até o dia 31 de outubro de 2025.

§ 1º A Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em Brasília.

§ 2º As etapas estaduais, municipais e do Distrito Federal serão realizadas nos seus respectivos territórios.

Atenção:

Estas são as datas limites para a realização das conferências municipais e estaduais, mas as datas efetivas em cada estado serão definidas pelas comissões organizadoras estaduais. Assim, os municípios devem estar atentos às datas definidas nos regulamentos internos estaduais do seu respectivo estado.

PARTE 2: ETAPA ESTADUAL (Capítulo III do Regimento Interno Nacional)

Art. 26. As Conferências Estaduais das Cidades deverão acontecer no período de 1º de julho de 2024 a 31 de agosto de 2025.

§ 1º A programação da Conferência Estadual deverá prever tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Atenção:

Todas as Conferências Estaduais já foram convocadas e deverão ser realizadas até agosto de 2025.

O Regimento Interno nacional exige que as conferências estaduais tenham, no mínimo, 16 horas de duração. Para ajudar na definição da dinâmica das Conferências, este guia traz no anexo dois exemplos de dinâmicas que podem ser adotadas ou adaptadas segundo a realidade de cada estado.

Para a realização da Etapa Estadual conforme este regimento e para evitar eventuais recursos é necessário observar os passos descritos à seguir:

Comissão Organizadora da Conferência Estadual - Seção I

Art. 27. Para a realização da Conferência Estadual das Cidades, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Estadual das Cidades, e na sua ausência pelo Executivo Estadual, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos em que a Conferência Estadual for convocada nos termos do § 2º do art. 30, a Comissão Organizadora deverá ser formada por no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14 deste Regimento.

Atenção:

A orientação deliberada pelo ConCidades é a de que as coordenações executivas das conferências estaduais poderão, excepcionalmente, validar as conferências municipais em cidades de até 10 mil habitantes que não consigam a participação de quatro segmentos (MÍNIMO 3), desde que sejam amplamente convocadas e que não tenham sido contestadas por nenhuma organização de qualquer segmento que tenha se sentido prejudicado, mantendo a proporcionalidade de delegados dentre os segmentos.

Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal

Art. 28. Cabe à Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal:

I – elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa estadual;
- b) de participação de representantes de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14 deste Regimento;
- c) para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;
- d) para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e
- e) para a realização das Conferências Municipais.

II – planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal, indicando a pauta e programação;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades, na forma do art. 32 deste regimento interno;

V – preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades, conforme art. 32, §3º deste regimento interno;

VI – dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos art. 38 ao 41 deste regimento interno;

VII – constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação; e

VIII – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento.

Aprovação do Regimento Interno da Conferência Estadual

§ 1º O Regimento da Conferência Estadual das Cidades, no cumprimento do inciso I deste artigo, deverá ser elaborado pela Comissão Organizadora até 15 de abril de 2025.

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual, no cumprimento dos incisos II e III deste artigo, poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.

Art. 29. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Atenção:

O prazo máximo para a aprovação dos Regimentos Internos Estaduais, aprovado pelo Conselho Nacional das Cidades, é 15 de abril de 2025.

Convocatória da Conferência Estadual - Seção II

Art. 30. A convocatória da Conferência Estadual deve ocorrer entre 15 de fevereiro de 2024 e 30 de abril de 2024, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Estadual: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência, o Executivo Estadual, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades até 31 de março de 2024.

§ 2º Se o Conselho Estadual das Cidades, ou, na sua ausência, o Executivo Estadual, não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no §1º deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento, poderão convocá-la, de 1ª de abril de 2024 a 30 de abril de 2024;

§ 3º No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme §2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

Atenção:

Todas as Conferências foram convocadas nos 26 estados e no Distrito Federal. O desafio é seguir os demais passos para a organização e realização das Conferências Estaduais e no Distrito Federal.

Participantes da Conferência Estadual - Seção III

Art. 31. Os participantes das Conferências Estaduais serão definidos nos Regimentos Internos das Conferências de cada Estado, observada a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14.

Relatório Final da Conferência Estadual - Seção IV

Art. 32. O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Estadual em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Nacional.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades deverá ocorrer nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Atenção:

Para a elaboração e registro do Relatório Estadual, siga as orientações no Passo a Passo deste Guia.

Eleição dos Delegados para Etapa Nacional - Seção V

Art. 33. O quantitativo de delegados estaduais que participarão da Etapa Nacional será conforme Anexo II e III deste regimento interno.

Art. 34. Os regramentos e critérios para eleição dos delegados para Etapa Nacional deverá ser definido nos Regimentos Internos das Conferências de cada estado.

Art. 35. A realização da Conferência Estadual das Cidades, dentro dos prazos definidos no art. 5º e 30, é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades, com exceção dos(as) delegados(as) natos.

Atenção:

Para o registro dos delegados nacionais eleitos nas Conferências Estaduais siga as orientações do Passo a Passo deste Guia.

Eleição dos Conselheiros Estaduais - Seção VI

Art. 36. Recomenda-se que a Conferência Estadual da Cidades também tenha como finalidade a eleição das entidades membros dos respectivos Conselhos Estaduais das Cidades, na forma dos seus respectivos regimentos internos.

Atenção:

Nos estados onde os Conselhos das Cidades não estiverem instituídos e funcionando, recomenda-se que a criação dos mesmos seja incluída na pauta da Conferência Estadual, conforme orientação neste guia.

Validação da Etapa Estadual - Seção VII

Art. 37. As Conferências Estaduais poderão ser validadas, desde que comprove:

I - a realização da Conferência no período definido no art. 26, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14;

IV - a elaboração do Relatório Final da Conferência; e

V - a eleição dos delegados, conforme parâmetros estabelecidos no art. 33.

Atenção:

Para validar sua Conferência Estadual siga as orientações do Passo a Passo deste Guia.

Comissão Estadual Recursal e de Validação - Seção VIII

Art. 38. Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das Etapas Municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso; e

V - encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 39. Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 40. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 41. As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias antes do início das Conferências Municipais.

PARTE 3: ETAPA MUNICIPAL

Período de convocação e de realização das Conferências Municipais

Art. 42. As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2025.

§ 3º Para fins de submissão de propostas e eleição de delegados para a etapa estadual, a Conferência Municipal deverá ocorrer anteriormente à data de realização da Conferência Estadual, respeitando-se o Regimento Interno da Conferência Estadual.

Atenção:

O prazo máximo para a realização das Conferências Municipais definidas pelo Regimento Nacional é o dia 30 de junho de 2025.

No entanto, é preciso observar o Regimento Interno Estadual e a data da realização da Conferência Estadual do Estado ao qual o município está vinculado. A data da Conferência Municipal deve anteceder à respectiva Conferência Estadual para poder eleger delegados e garantir a sua participação.

Programação da Conferência Municipal

Parágrafo único. A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas:

- a) 12 horas nas capitais dos estados, excluindo-se o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates; e
- b) 08 horas nas cidades que não são capitais dos estados, excluindo-se o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Atenção:

Nas capitais, o tempo de duração das Conferências Municipais certamente exigirá pelo menos dois dias de evento, de forma a somar 12 horas excluindo a cerimônia de abertura. No caso das demais cidades dos estados, é possível fazer vários arranjos:

- a) dois ou mais dias de evento, superando as oito horas mínimas exigidas.
- b) dois dias de evento, sendo a abertura na noite anterior e a Conferência durando oito horas mínimas no dia seguinte.
- c) um dia de Conferência, tendo uma abertura singela de menos de uma hora e o restante do evento durando no mínimo oito horas.

Para ajudar as comissões organizadoras municipais este guia traz no anexo sugestões de dinâmicas que podem ser adotadas ou adaptadas segundo as especificidades de cada localidade.

Formação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal - Seção I

Art. 43. Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Municipal da Cidade e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos em que a Conferência Municipal for convocada nos termos do § 2º do art. 46, a Comissão Organizadora deverá ser formada por no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14 deste Regimento.

Atenção:

Como já registrado anteriormente, a orientação deliberada pelo ConCidades é a de que as coordenações executivas das conferências estaduais poderão, excepcionalmente, validar as conferências municipais em cidades de até 10 mil habitantes que não consigam a participação de quatro segmentos, desde que sejam amplamente convocadas e que não tenham sido contestadas por nenhuma organização de qualquer segmento que tenha se sentido prejudicada, mantendo a proporcionalidade de delegados dentre os segmentos.

Atribuições da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 44. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual;

II – planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 deste regimento interno; e

V – preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º deste regimento interno.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 45. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Convocatória da Conferência Municipal - Seção II

Art. 46. A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer entre 15 de março de 2024 e 15 de junho de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades. (Incluído pela Portaria MCID nº 534, de 07 de junho de 2024).

Podem convocar a conferência:

- O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal.
- Entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento.

Desde abril de 2024, considerando que o período de prerrogativa da convocação pelo poder público já foi superado, tanto o poder público como as entidades da sociedade podem convocar a conferência municipal, sendo considerada aquela convocatória que tenha sido realizada primeiro.

Atenção:

Na convocação das Conferências Municipais, deve-se observar as datas limites estabelecidas pelos Regimentos Internos estaduais, que vão definir as datas limites efetivas para a convocação e realização das conferências municipais em cada estado.

Para a Convocação da Conferência Municipal, siga as orientações do Passo a Passo deste Guia.

Participantes da Conferência Municipal - Seção III

Art. 47. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Atenção:

As Conferências municipais devem ser espaços para a participação de todos os cidadãos e cidadãs do município. É recomendável distinguir a inscrição de participação sem vínculo e aberta da participação como delegado, inscrito por uma organização ligada à um segmento social.

No modelo de Regimento Interno disponível na ReDus, cidadãos e cidadãs participantes sem vínculo associativo, que não são delegados, são chamados de observadores com direito à voz e voto nas propostas discutidas e deliberadas na Conferência, excetuando a eleição de delegados para a Conferência estadual que ocorre por meio dos segmentos.

Em síntese, os participantes sem vínculos com organizações ligadas aos segmentos podem ter direito à voto nas propostas e deliberações das Conferências Municipais das Cidades, mas não podem votar nem ser votados para delegados para a Conferência Estadual. Somente podem eleger delegados os participantes inscritos como delegados e vinculados a um segmento social.

O Relatório Final da Conferência Municipal - Seção IV

Art. 48. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Atenção:

Para elaboração do relatório final da Conferência Municipal, siga as orientações do Passo a Passo deste Guia.

Eleição dos Delegados para Etapa Estadual - Seção V

Art. 49. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto nos Regimentos Internos das Conferências de cada estado.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

Atenção:

Para a eleição dos delegados para a Etapa Estadual siga as orientações do Passo a Passo deste Guia.

Validação da Etapa Municipal - Seção VI

Art. 50. As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprove:

I - a realização da Conferência no período definido no art. 42, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14;

IV - a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V - que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no Regimento Interno da Conferência de seu respectivo Estado, conforme art. 49 deste Regimento.

Atenção:

Para validar sua Conferência Municipal siga as orientações do Passo a Passo deste Guia.

O aproveitamento das Conferências Municipais - Seção VII

Art. 51. As Conferências Municipais realizadas em data anterior a esta Convocatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, poderão ser aproveitadas, desde que comprove:

I - a realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14;

II – a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14;

IV – a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V - que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no Regimento Interno da Conferência de seu respectivo Estado, conforme art. 49 deste Regimento.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada ao Conselho Estadual das Cidades com toda a documentação comprobatória exigida neste artigo para análise e deliberação.

§ 2º As solicitações de aproveitamento de conferência municipal deverão ser avaliadas pelas Comissões Estaduais de recurso e de validação.

§ 3º Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Comissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades, conforme artigo 25 deste regimento interno.

ANEXOS



ANEXO 1

MODELO DE EDITAL PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL (PARA MUNICÍPIOS SEM CONSELHO DAS CIDADES OU SIMILAR ATIVO)

Edital de Convocação Para a Formação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades de (Nome do Município) – Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades

A Prefeitura Municipal de (nome do Município), por meio da Secretaria Municipal de (nome da Secretaria que coordena a conferência municipal das Cidades), convoca os interessados a participarem da 1ª Reunião de Formação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades – Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme estabelecido no Decreto ou Portaria nº **xxx**, de (por data) de 2025 (ver modelo de decreto ou portaria logo abaixo).

Este evento tem como objetivo reunir representantes de diversos segmentos para a elaboração do regimento interno, organização e demais detalhes necessários para a realização da conferência.

- 1.Elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades.
- 2.Criar documentos e discussões sobre o tema da conferência.
- 3.Definir a programação, a pauta e o projeto de divulgação do evento.

- 4.Organizar toda a infraestrutura e recursos necessários para a realização da conferência.
- 5.Coordenar as atividades preparatórias e a eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.
- 6.Elaborar o relatório final e encaminhá-lo à Comissão Organizadora Estadual.

Inscrições

As inscrições para participar da plenária que definirá a comissão municipal organizadora estão abertas até o dia (definir data) de 2025. Participe e se inscreva através do link: **(criar link com o formulário de inscrição contendo, nome, endereço, organização que representa, segmento ao qual está vinculado, endereço, e-mail e celular).**

A comissão organizadora será formada com a seguinte composição:

- Poder Público: **(x)** vagas
- Movimentos populares: **(x)** vagas
- Entidades empresariais: **(x)** vagas
- Entidades sindicais: **(x)** vagas
- Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: **(x)** vagas
- Organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento urbano: **(x)** vagas

A plenária para organização da comissão municipal organizadora será realizada no dia **(xxx)** de 2025, das xx horas às **xx** horas, em **(local e endereço)**. Após a abertura, serão formados seis grupos por segmento para definição das organizações que comporão a comissão. As organizações que quiserem participar da comissão poderão se manifestar nas reuniões dos segmentos e os presentes elegerão as organizações que comporão a comissão.

Para acessar o Decreto ou Portaria completo, clique no link:

[link do decreto/portaria](#)

Participe! Vamos juntos construir um futuro melhor para a nossa cidade.

Decreto ou Portaria Nº xxx/2025, de (por data)

O Secretário Municipal de xxx (**nome da secretaria**), no uso de suas atribuições legais (**por decreto ou lei**).

Considerando as diretrizes do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades aprovado pela Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024.

Considerando o Art.42 da portaria supramencionada que determina a necessidade de realização de convocatória da Conferência Municipal como etapa preparatória para a Conferência Nacional das Cidades.

Resolve

Art. 1º Convocar a (**número**)ª Conferência Municipal das Cidades do/e (**nome do município**) a ser realizada entre xx e xx de 2025, tendo como temática, “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de (**nome da secretaria**) a constituição, a instalação e a coordenação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidades de (**nome da cidade**).

Art. 3º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades será composta obedecendo a proporção mínima dos representantes dos segmentos previstos no Art.14 da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, sendo eles:

I. gestores, administradores públicos e legislativos (**federais, estaduais, municipais e distritais**);

II. movimentos populares;

III. trabalhadores por suas entidades sindicais;

IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

VI. organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 4º Compete a Comissão Organizadora adotar todas as medidas previstas no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, tendo como primeira tarefa a elaboração do Regimento Interno da Conferência Estadual, que disporá sobre a organização e o funcionamento da conferência, seus eixos temáticos, etapas preparatórias municipais, as formas recursais e o processo de escolha dos delegados.

Art. 5º. Será lançado edital para organização da Comissão Organizadora da Conferência Municipal estabelecendo os procedimentos para a composição da mesma.

Ou

Art. 5º. O Conselho Municipal de (**nome do Conselho**) organizará e indicará os representantes que comporão a comissão organizadora municipal da Conferência das Cidades, obedecendo a proporcionalidade de participação dos segmentos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de (**nome da cidade**).

ANEXO 2

PROPOSTAS DE DINÂMICAS PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Proposta de dinâmica 1 - Com três dias de conferência (por exemplo, de sexta à domingo)

1º Dia

16h às 21h – Credenciamento.

18h – Mesa institucional de abertura (autoridades e representantes dos segmentos).

20h - Conferência de abertura (pode ser tema local ou vinculado à política nacional de desenvolvimento urbano).

2º Dia

9h - Aprovação do regulamento.

11h - Mesa redonda apresentando os principais temas do texto base nacional e do texto base local (se for elaborado).

12h30 - Almoço.

14h às 17h - Grupos de trabalho que debaterão os temas do texto base para a elaboração das propostas para a conferência estadual e também a política municipal de desenvolvimento urbano.

3º Dia

9h às 12h - Reunião dos Segmentos para eleição dos delegados para a Conferência Estadual e eleição dos conselheiros municipais.

12h - Almoço.

14h - Plenária para aprovação das propostas para a Conferência Estadual.

16h30 – Apresentação dos delegados para a Conferência Estadual e dos integrantes do Conselho Municipal das Cidades.

17h – Atividade cultural e encerramento.

Proposta de dinâmica 2 - Com dois dias de conferência (por exemplo, sábado e domingo)

1º Dia

9h às 12h – credenciamento.

9h – Mesa institucional de abertura (autoridades e representantes dos segmentos).

10h - Aprovação do regulamento.

12h - Almoço.

14h - Conferência(s) de abertura abordando a Política nacional de desenvolvimento urbano.

14h30 às 17h - Grupos de trabalho que debaterão os temas do texto base e elaboração as propostas para a conferência estadual.

2º Dia

9h às 12h - Reunião dos Segmentos para eleição dos delegados para a Conferência Estadual e eleição dos conselheiros municipais.

12h - Almoço.

14h - Plenária para aprovação das propostas para a Conferência Nacional e para a política municipal de desenvolvimento urbano.

16h30 – Apresentação dos delegados para a Conferência Estadual e dos integrantes do Conselho Municipal das Cidades.

17h– Atividade cultural e encerramento.

Proposta de dinâmica 3 - Um dia de conferência

8h às 12h – credenciamento.

8h – Mesa institucional de abertura (autoridades e representantes dos segmentos).

9h - Aprovação do regulamento.

10h - Grupos de trabalho que debaterão os temas do texto base e elaboração as propostas para a conferência estadual.

12h30 - Almoço.

14h às 15h - Reunião dos Segmentos para eleição dos delegados para a Conferência Estadual e eleição dos conselheiros municipais.

15h – Plenária para aprovação das propostas para a Conferência Nacional e para a política municipal de desenvolvimento urbano.

16h30 – apresentação dos delegados para a Conferência Estadual e dos integrantes do Conselho Municipal das Cidades.

17h– Atividade cultural e encerramento.

GRUPOS DE DISCUSSÃO PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

1. Diretrizes gerais para a PNDU e para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PMDU)
2. As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária
3. A Política de Saneamento Básico
4. A Política de Mobilidade Urbana
5. Gestão Estratégica e Financiamento - Temas: Gestão interfederativa, cooperação; consórcios e gestão das regiões metropolitanas; e Financiamento da PNDU
6. Gestão Estratégica e Financiamento – Temas: Controle social e gestão democrática das cidades e o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU)
7. Sustentabilidade ambiental e transição climática
8. Transformação digital e território
9. Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares

ANEXO 3

PROPOSTAS DE DINÂMICAS PARA AS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

Proposta de dinâmica 1 - Com três dias de conferência (por exemplo, de sexta à domingo)

16h às 20h – Credenciamento.

18h – Mesa institucional de abertura (autoridades e representantes dos segmentos).

20h – Conferência de abertura (abordando a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano).

2º Dia

9h - Aprovação do regulamento.

11h - apresentação dos principais temas do texto base.

12h30 - Almoço.

14h às 17h - Grupos de trabalho que debaterão as propostas sistematizadas no Caderno de Propostas.

3º Dia

9h às 12h - Reunião dos Segmentos para eleição dos delegados para a Conferência Estadual e eleição dos conselheiros estaduais.

12h - Almoço.

14h – Plenária para aprovação das propostas para a Conferência Nacional e para a política estadual de desenvolvimento urbano.

16h30 – apresentação dos delegados para a Conferência Nacional e dos integrantes do Conselho Estadual das Cidades.

17h– Atividade cultural e encerramento.

Proposta de dinâmica 2 - Com dois dias de conferência (por exemplo, sábado e domingo)

1º Dia

9h às 12h – Credenciamento.

9h – Mesa institucional de abertura (autoridades e representantes dos segmentos).

10h - Aprovação do regulamento.

12h - Almoço.

14h - Conferência(s) de abertura - A Política estadual e nacional de desenvolvimento urbano.

15h às 17h - Grupos de trabalho que debaterão as propostas sistematizadas no Caderno de Propostas.

2º Dia

9h às 12h - Reunião dos Segmentos para eleição dos delegados para a Conferência Estadual e eleição dos conselheiros estaduais.

12h - Almoço.

14h – Plenária para aprovação das propostas para a Conferência Nacional e para a política estadual de desenvolvimento urbano.

16h30 – Apresentação dos delegados para a Conferência Nacional e dos integrantes do Conselho Estadual das Cidades.

17h– Atividade cultural e encerramento.

GRUPOS DE DISCUSSÃO PARA AS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

1. Diretrizes gerais para a PNDU e para a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano (PEDU)
2. As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária – grupo 1
3. A Política de Saneamento Básico
4. A Política de Mobilidade Urbana
5. Gestão Estratégica e Financiamento - Temas: Gestão interfederativa, cooperação; consórcios e gestão das regiões metropolitanas; e Financiamento da PNDU
6. Gestão Estratégica e Financiamento – Temas: Controle social e gestão democrática das cidades e o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU)
7. Sustentabilidade ambiental e transição climática
8. Transformação digital e território
9. Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares

ANEXO 4

ORIENTAÇÕES PARA INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS

Nos municípios e estados que não possuem Conselhos das Cidades, a realização da Conferência das Cidades é uma boa oportunidade para promover a instituição desses canais de participação.

Para criar um Conselho das Cidades, é preciso:

- Identificar os conselhos existentes na área da política urbana (habitação, saneamento, mobilidade, regularização fundiária e planejamento urbano)
- Elaborar um anteprojeto de lei, integrando os conselhos existentes na área da política urbana, definindo as competências do conselho das Cidades
- Articular com o prefeito para a tramitação do anteprojeto
- Monitorar a aprovação do projeto
- Monitorar a indicação dos representantes
- Monitorar a publicação do decreto de nomeação dos conselheiros
- Elaborar o regimento interno

O Conselho das Cidades tem como objetivo fazer avaliações e propor orientações para a formulação de políticas, programas e planos relativos às políticas urbanas, elaborar diagnósticos e estudos, editar normas e deliberar sobre editais, entre outras atribuições..

Como orientação, sugere-se formar os Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade, ou "similares", tomando por referência a estrutura geral do Conselho das Cidades em âmbito nacional, que tem a seguinte composição: I - gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais); II - - movimentos populares; III - - trabalhadores, por suas entidades sindicais; IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Dessa forma, procura-se garantir a estruturação mínima para que possa ser constituído o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, com articulação das instâncias de participação social entre as três esferas de governo.

A fim de manter a articulação dos conselhos municipais e estaduais com o nacional, os principais aspectos constantes nesses documentos aos quais os Municípios e Estados devem estar atentos, para a criação de seu conselho são:

- a) a estrutura da composição, respeitando os segmentos e a proporcionalidade definida pelas Conferências Nacionais das Cidades;
- b) os princípios, as diretrizes e as atribuições, também definidas pelo Conselho das Cidades em âmbito nacional e as Conferências Nacionais e Estaduais;
- c) a garantia da integração entre as políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o saneamento, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano, dentre outras.

É importante que o município ou o estado faça um levantamento dos conselhos relativos à política urbana existentes no local – sejam eles de habitação, saneamento ou outros – antes de dar início à criação do Conselho Municipal ou Estadual da Cidade. Caso existam esses conselhos, estes devem ter suas estruturas adaptadas às especificidades as quais requer um Conselho da Cidade. Vale ressaltar que a nomenclatura dada ao referido Conselho é uma opção de cada município ou estado, podendo se chamar Conselho da Cidade, Conselho de Desenvolvimento Urbano, dentre outras inúmeras possibilidades que traduzam as especificidades do local. O importante é que se congreguem todas as temáticas envolvidas na questão urbana.

Não existem minutas de projetos de lei para a criação de Conselhos da Cidade, até porque partimos do pressuposto de que não é possível estabelecer uma forma ou modelo no qual todos possam se encaixar, pois cada localidade tem suas especificidades.

A elaboração do instrumento legal de criação do Conselho da Cidade deve pressupor a participação da sociedade, não se restringindo ao mero cumprimento de uma burocracia por parte do governo local. A estrutura e a organização dos conselhos devem expressar o consenso de todos os segmentos da sociedade e também do poder público. Tão importante quanto a lei e ou decreto de criação dos conselhos é assegurar o processo participativo e democrático desde o princípio, o que implica permitir a todos os segmentos que irão compô-lo decidirem sobre sua estrutura, objetivos e composição. Para isto, seria apropriado que se realizasse a convocação de audiências públicas, ou outros instrumentos de mobilização social, com os segmentos sociais interessados no assunto para iniciar as discussões. O contato com os conselheiros do Conselho das Cidades, em âmbito nacional certamente será um caminho para auxiliar na constituição do Conselho.

É muito apropriado que a criação dos Conselhos Municipais e Estaduais acompanhem o processo de realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades que ocorrerá durante o ano de 2025.

ANEXO 5

LINKS IMPORTANTES

Texto-Base: [Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano](#)

[Regimento Interno Nacional](#)

[Plataforma da ReDus](#)

[Modelo Relatório final das Conferências Municipais](#)

Com o apoio de:

**Cidade
Presente** | DESENVOLVIMENTO
URBANO
SUSTENTÁVEL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


**cooperação
alemã**
DEUTSCHE ZUSAMMENARBEIT

Por meio da
giz Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

